



**PROCESSO Nº : 12.501-6/2016**  
**INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**RECORRENTES : JOEL FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – SECRETÁRIO DE OBRAS**  
**RODRIGO ZACARIAS ALEIXO – ENGENHEIRO CIVIL**  
**ADVOGADO : JUAREZ PAULO SECHHI – OAB/MT Nº 10.483**  
**VLADIMIR MÁRCIO YULE TORRES – OAB/MT Nº 13.251**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 33/2019 –**  
**PC**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recursos Ordinário (Doc. nº 126166/2019 e nº 135252/2019) interpostos pelo Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, Sr. Sebastião Amaral Pereira, Secretário de Obras e Sr. Rodrigo Zacarias Aleixo, Engenheiro Civil, em face do Acórdão nº 33/2019 – PC (Doc. nº 111416/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 29/05/2019, edição nº 1630.

A admissibilidade recursal foi realizada em 21/08/2019, por meio da Decisão (Doc. nº 185965/2019).

Os Recorrentes Joel Ferreira e Sebastião Amaral Pereira sustentaram que as penalidades aplicadas no Acórdão devem ser aplicadas exclusivamente aos engenheiros fiscais da obra, que aprovaram a medição e autorizaram o pagamento, e à empresa contratada, afastando-se a responsabilidade solidária em relação a eles (Doc. nº 135252/2019).

Sendo assim, considerando a existência de interesses opostos nos autos, acolho a Informação Técnica apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. nº 206788/2019), e determino a NOTIFICAÇÃO das partes implicadas, Sr. Rodrigo Zacarias Aleixo, Sr. Markus Túlio



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ferro de Brito e Sr. Euripedes de Souza & Tavares LTDA. (Doc. nº 206710/2019) para apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto (Doc. nº 135252/2019), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 278, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

De igual modo, oportunizo aos Recorrentes Sr. Joel Ferreira e Sr. Sebastião Amaral Pereira a apresentação de contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo Zacarias Aleixo (Doc. nº 126166/2019), em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cuiabá, 02 de outubro de 2019.

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Conselheiro Substituto